



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1054 DE 06 DE ABRIL DE 2011

Altera a Lei nº 572, de 10 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Reforma da Administração Direta do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as Secretarias de Governo e de Habitação e Saneamento Ambiental, suas respectivas finalidades e competências, assim como os cargos de provimento em comissão de Secretário e Secretário Adjunto de Governo e Secretário e Secretário Adjunto da Habitação e Saneamento Ambiental, revogando-se os incisos II, alíneas "a" e "b", do Art. 1º, I, IV e IX do Art. 2º, incisos II, IV e IX do Art. 3º, incisos II e III do Art. 9º, todos da Lei nº 572, de 10 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único. As finalidade e competências das secretarias extintas acima serão readequadas nas demais Secretarias.

Art. 2º Fica criada a Ouvidoria e Articulação Social, como Unidade Orçamentária, com funções e Assessoramento ao Poder Executivo, tendo por finalidade e competência a execução das atribuições macros do Poder Executivo, principalmente as decorrentes da extinção da Secretaria de Governo.

Parágrafo Único. Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto e respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município, atendidas as diretrizes, princípios e disposições da Lei nº 572/05, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas, a detalhar a estrutura da Ouvidoria e Articulação Social, estabelecendo as suas atribuições.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor e Articulador Social, com *Status* de Secretário Municipal, para gerir a Unidade Orçamentária criada no artigo anterior.

Art. 4º Em consequência da criação da Ouvidoria e Articulação Social, aos Artigos 2º, 3º e 9º da Lei nº 572, de 10 de fevereiro de 2005, serão acrescentados os incisos XVI, XVI e XI, respectivamente:

"Art. 2º

I -

XVI – Ouvidoria e Articulação Social.

Art. 3º

I -

SOBRAL
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

XVI – A Ouvidoria e Articulação Social tem por finalidade buscar a ampliação dos canais de comunicação direta entre a administração municipal e a população, contribuindo para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos e fomentando a prática da cidadania, além de receber, examinar e encaminhar, quando procedentes, denúncias, reclamações, sugestões e elogios referentes às áreas de abrangência dos agentes administrativos municipais, competindo-lhe ainda:

- a) Assessorar ao Prefeito nas relações com as organizações representativas da sociedade;
- b) Recomendar a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões inadequadas nas prestações dos serviços públicos municipais;
- c) Buscar e ampliar os canais de comunicação direta entre a administração municipal e a população;
- d) Coordenar as ações dos Agentes Regionais, promovendo a articulação e acompanhamento de suas atividades;
- e) Promover a articulação com organismos públicos governamentais e não governamentais;
- f) Executar ou transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo;
- g) Assistir, direta e indiretamente, o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;
- h) Coordenar as discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania;
- i) Coordenar e supervisionar os eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.
- j) Receber, examinar e encaminhar, quando procedentes, denúncias, reclamações, sugestões e elogios referentes às áreas de abrangência dos agentes administrativos municipais;

Art. 9º -

I -

XI – Ouvidor e Articulador Social.”

Art. 5º Em conseqüência da encampação das finalidades e competências da Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental, pela Secretaria de Infraestrutura e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os incisos VIII e X do Art. 3º, da Lei 572, de 10 de fevereiro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

SOBRAL
Vice
José Nito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

“Art. 3º

I -

VIII – A Secretaria da Infraestrutura tem a finalidade de coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento, competindo-lhe ainda:

a) Planejar e coordenar as políticas do Governo nas áreas da infraestrutura dos transportes, saneamento, drenagem, energia, comunicação, obras e recursos hídricos;

b) Estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;

c) Desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes, energia, comunicação, obra, e recursos hídricos, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

d) Estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infraestrutura;

e) Definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência, captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades públicas municipais, estaduais, federais e privadas;

f) Estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;

g) Supervisionar e acompanhar as atividades relativas à análise, desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos da Infraestrutura;

h) Promover a conservação, melhoria e ampliação do sistema viário municipal.

i) Elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, drenagem, saneamento, energia, comunicações e obras públicas;

j) Formular políticas públicas, acompanhamento, avaliação e implementação de ações municipais vinculadas ao saneamento ambiental;

k) Elaborar e executar o Plano Diretor de Saneamento e Drenagem do Município.

l) Fazer intervenção e ação preventiva em áreas de risco;

m) Instituir políticas de saneamento e drenagem no município de modo a contribuir para o desenvolvimento humano;

IX -

X – A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, tendo por finalidade a administração e a

GRANDE VISTA
José Clito
Proc. CUMI



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

formulação de políticas públicas e diretrizes gerais de planejamento, controle habitacional, meio ambiente e desenvolvimento urbano, competindo-lhe ainda:

- a) Definir, coordenar e executar as políticas e diretrizes municipais de planejamento e desenvolvimento urbano e do meio ambiente;
- b) Planejar, coordenar e fiscalizar o ordenamento dos transportes urbano e intramunicipal;
- c) Promover ações, programas e projetos de urbanização, implementação, manutenção e controle de equipamentos urbanos, de transporte urbano e intramunicipal;
- d) Elaborar pesquisas, estudos, planos e projetos urbanísticos;
- e) Elaborar o plano diretor de áreas verdes de lazer do Município;
- f) Analisar situações específicas causadoras de poluição do meio ambiente;
- g) Instituir normas necessárias ao controle, prevenção e correção da poluição ambiental.
- h) Promover a intersetorialização das ações de educação ambiental, bem como desenvolver campanhas e eventos voltados para a comunidade;
- i) Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços de qualquer natureza, que causem impacto ou degradação ambiental;
- j) Estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora, bem como para o reflorestamento;
- k) promover e executar projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município, adotando medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- l) Controlar o ordenamento, parcelamento e o uso e ocupação do solo e preservação do meio ambiente;
- m) Definir a política de uso e ocupação do solo e aplicação das normas de ordenamento correspondentes, bem como da administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidade e propaganda em logradouros públicos;
- n) Examinar e aprovar projetos de empreendimentos, de edificações, de parcelamento do solo e atividades de qualquer natureza e fiscalização das normas relativas ao uso e ocupação do solo;
- o) Desenvolver e manter o Cadastro de Terras Públicas Municipais, assim como o arquivo municipal de informações gráficas relativas a loteamentos e outras referentes ao uso do solo urbano;
- p) Administrar os parques, jardins, áreas verdes e reservas naturais do Município.

SOBRAL
1988
José Clito
Pref. Coral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- q) Preservar a qualidade das áreas paisagísticas, dos espaços públicos e do patrimônio histórico edificado;
- r) Executar programas de reflorestamento;
- s) Administrar, fiscalizar e manter mercados, feiras livres, cemitérios públicos e fiscalizar os particulares e os serviços funerários;
- t) Articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual, bem como com o setor privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;
- u) Controlar a cessão, concessão, permissão e autorização, de uso de bens públicos;
- v) Desenvolver a política habitacional do município promovendo o planejamento, execução e melhorias das habitações da população de baixa renda.
- w) Planejar e implementar ações direcionadas a oferta de estrutura integral de urbanização e ambientação nos conjuntos habitacionais e assentamentos subnormais;
- x) Gerenciar o serviço municipal de limpeza pública e destino final dos resíduos sólidos sempre voltando-se para a preservação do meio ambiente, desenvolvendo planos de atividades de educação sanitária e ambiental, visando disseminar junto à população, as noções básicas de limpeza urbana e qualidade ambiental;
- y) coordenar o planejamento e execução das ações de regularização fundiária;
- z) Elaborar e executar o Plano Diretor de Habitação, em consonância com o Plano Diretor Participativo e com o Estatuto da Cidade.”

Art. 6º As funções programáticas 14.101 vinculada à Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental e 15.101 vinculada à Secretaria de Governo serão remanejadas para as Secretarias de Infraestrutura e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e para a Ouvidoria e Articulação Social, e os seus saldos orçamentários existentes em 31 de março de 2011, da mesma forma, remanejados por Lei específica na forma do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Tendo em vista as reestruturações organizacionais realizadas por esta Lei, e em razão própria dinâmica social e administrativa, bem como as alterações nas competências e funções dos seus órgãos e entidades, em suas denominações e vinculações, considera-se, para efeitos de planejamento, orçamento, gestão e controle, que as dotações, consignações, créditos, rubricas e saldos orçamentários dizem respeito às competências e funções para as quais os respectivos valores foram orçados – e não aos órgãos ou às entidades até então incumbidos de executá-las.

SOBRAL
Vice-Prefeito
José Cláudio
Proc. 001/2011



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 8º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de abril de 2011.

Art. 9º As despesas decorrentes da criação dos cargos desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas se insuficiente.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 06 de abril de 2011.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 928/11
Ref. Projeto de Lei nº 1326/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera a Lei nº 572, de 10 de fevereiro de 2005, que dispõe
sobre a Reforma da Administração Direta do Município de
Sobral, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de abril de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal